

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX - 001/2017

Considerando as disposições contidas nos Artigos 93 e 98 do Regimento Geral da UEL;

Considerando o disposto na Resolução CU nº 80/1997, que estabelece as diretrizes gerais e regulamenta as Atividades de Prestação de Serviços;

Considerando as competências de avaliação dos projetos de prestação de serviços pelas Comissões de Extensão de Departamentos (Resolução CEPE nº 0087/2010, Art. 5º., inciso II), Comissões de Extensão de Centros (Resolução CEPE nº 0088/2010, Art. 2º., inciso II) e Câmara de Extensão do CEPE (Art. 37 do Estatuto da UEL);

Considerando discussão e aprovação da presente Instrução de Serviço, em reunião da Câmara de Extensão do CEPE realizada dia 25/07/2017;

Considerando o teor do processo no. 15.289/2017.77, protocolado pela Divisão de Projetos da Diretoria de Planejamento e Apoio Técnico/PROEX e aprovado pela Câmara de Extensão do CEPE em reunião realizada dia 25/07/2017;

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

- I- Os projetos de prestação de serviços e respectivos convênios poderão ser propostos por até 60 (sessenta) meses de vigência.
- II- Projetos de prestação de serviços cadastrados na PROEX, em execução, com vigência inferior à estabelecida em Convênio, poderão pleitear, por meio de seus coordenadores e respectivos convenientes, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término de vigência do projeto, a prorrogação de prazo do mesmo, até que se complete o prazo de vigência do Convênio, por meio dos seguintes documentos:
 - a) Solicitação de prorrogação de prazo, por meio de ofício expedido pela conveniente, dirigido à Pró-Reitoria de Extensão;
 - b) Justificativa e Plano de Trabalho previsto para o período de prorrogação pretendido;
 - c) Relatório das atividades desenvolvidas e Relatório Financeiro, executados até a data de protocolo do pedido, por meio de formulário disponibilizado pela PROEX;
 - d) Protocolo dos documentos junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL/Reitoria, dentro do prazo estabelecido neste inciso.
- III- No caso de prorrogação estabelecida no inciso "II" caberá à Pró-Reitoria de Extensão/PROEX instruir o processo e enviá-lo para trâmite junto às mesmas instâncias que apreciaram e aprovaram a execução do projeto.
- IV- Havendo interesse na continuidade da prestação de serviço, por meio de novo projeto de prestação de serviço, este deverá ser protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ao término de vigência do projeto anterior.



- V- Encerrada as atividades do projeto de prestação de serviços e a vigência do convênio, o Relatório Final das Atividades Executadas e o Relatório Financeiro Final deverão ser entregues, respectivamente, pelo coordenador do projeto no prazo de 30 (trinta) dias à conveniente e pela conveniente no prazo de 90 (noventa) dias à Pró-Reitoria de Planejamento, após o término de vigência do convênio, por meio de protocolo junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL/Reitoria.
- VI- Os Relatórios Finais das Atividades Executadas e Financeiro deverão ser apreciados pelas mesmas instâncias que aprovaram e autorizaram a execução do projeto.
- VII- A ausência dos Relatórios nos prazos estabelecidos no inciso “V” desta Instrução de Serviço ou a não aprovação dos mesmos resultará no cancelamento do projeto e impedirá a tramitação e aprovação de projetos que caracterizem a continuidade da prestação de serviços e não permitirá a participação do coordenador em projetos, até que ocorra a regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Planejamento.
- VIII- Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão do CEPE, que a seu critério, poderá encaminhar para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, quando for o caso.

Universidade Estadual de Londrina, 26 de julho de 2017.



Prof. Dr. Nilson Cesar Fraga
Pró-Reitor de Extensão, em exercício